ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3005 de 21 de novembro de 2006.

Autoria: Eliel Flores Roriz Júnior.

"Dispõe sobre o atendimento integral para prevenir e tratar a obesidade, no âmbito da rede Pública Municipal de Saúde".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O atendimento no âmbito da rede pública municipal de saúde, oferecerá assistência integral ao paciente, para prevenir e tratar da obesidade e incluirá no programa de educação destinada ao paciente, informações atualizadas sobre a obesidade, alimentos dietéticos e os cuidados necessários para evitar as complicações da doença.

Parágrafo único – Para receber o atendimento referido neste artigo, o paciente precisará estar inscrito no programa de educação previsto no mesmo artigo, sendo freqüentador do mesmo, ou estará dispensado se houver diagnóstico de condição de obesidade mórbida.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a financiar com recursos da Seguridade social, as despesas decorrentes da implementação desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Luziânia, aos 21 dias do mês de novembro de 2006.

CRISTÓVÃO VAZ TORMIN - *Presidente*

ELIEL FLORES RORIZ JÚNIOR – *1º Secretário*

AGOSTINHO LEITE – *2º Secretário*

smbc